

Contrato do Ajuste Direto nº 80/2024 - Aquisição de Serviços para a Estruturação de Produto e Apoio à Comercialização do Produto Touring.

Entre:

Turismo do Alentejo, ERT, NIF 508 817 897, com sede na Rua dos Infantes, 12, em Beja, representada pelo seu Presidente da Comissão Executiva, José Manuel Martins dos Santos, com o domicílio profissional da sua representada, doravante designada por 1º Outorgante;

e

Mélanie Ariane Sylvie Wolfram, nº identificação [REDACTED] com o NIF [REDACTED] e morada na [REDACTED], doravante designada por 2º Outorgante;

- a) Em 20/12/2024, o Sr. Presidente da Comissão Executiva da Turismo do Alentejo autorizou a abertura de um procedimento pré-contratual de ajuste directo com convite a um interessado, para Aquisição de Serviços para a Estruturação de Produto e Apoio à Comercialização do Produto Touring.
 - b) Por deliberação do Sr. Presidente da Comissão Executiva, tomada no dia 21/01/2025, foram adjudicados à Segunda Outorgante, os serviços a que se refere o Considerando anterior;
 - c) O presente contrato foi aprovado na mesma data pelo já referido Presidente da Comissão Executiva da Turismo do Alentejo;
 - d) Considerando que os encargos resultantes deste contrato têm cobertura no orçamento do 1º Outorgante para o ano em curso pela rubrica 0202201401 e 0202201402, cabimento nº 500/2024, de 2024/10/31 e compromisso nº 59/2025 de 2025/01/28;
- É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O objeto do contrato consiste na Aquisição de Serviços para a Estruturação de Produto e Apoio à Comercialização do Produto Touring., de acordo com o previsto no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, documentos que aqui se dão por reproduzidos.

Cláusula 2ª

Prazo de execução

Prevê-se que a execução dos serviços a contratar se inicie no dia 3 de fevereiro de 2025 e termine a 31 de Agosto do mesmo ano.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) O convite à apresentação de proposta;
 - c) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro de 2008 que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, doravante designado por CCP, e aceites pelo 2º Outorgante nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Preço e faturação

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, o 1º Outorgante pagará ao 2º Outorgante o valor de 19.600 € (dezanove mil e seiscentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. A faturação deve ser emitida mensalmente, precedida de envio da Requisição externa enviada pela Turismo do Alentejo.
3. A quantia devida pelo 1º Outorgante nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo máximo de 30 dias após a receção da fatura.

4. Em caso de discordância do 1º Outorgante quando aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao 2º Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o NIB a fornecer no momento da assinatura do contrato.

6. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1º Outorgante, designadamente, seguros, mão-de-obra e as respetivas despesas de alojamento, alimentação, outros requisitos logísticos, deslocação de meios humanos durante o período de execução do contrato.

Cláusula 5ª

Caução

Não será devida caução referente ao presente procedimento.

Cláusula 6ª

Gestor de Contrato

A gestora de contrato será a [REDACTED] do Núcleo de Promoção Turística e de Apoio à Venda.

Clausula 7ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o 1º Outorgante pode exigir do 2º Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária por dia de atraso, cujo valor acumulado

não excederá 20% do preço contratual, ou 30% havendo motivos para a resolução do contrato e o 1º Outorgante não o faça por razões de interesse público.

2 O 1º Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1º Outorgante exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes dos incumprimentos ou da necessidade de adoção de novo procedimento de formação de contrato no caso de resolução.

Cláusula 8ª

Sigilo

1.O 2º Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo 2º Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao 2º Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do 2º Outorgante na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do 2º Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo 2º Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo 2º Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do 2º Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do 2º Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10ª

Resolução por parte do 1º Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 1º Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o 2º Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na execução dos serviços objeto do contrato que inviabilize ou comprometa a realização do evento.

2. O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao 2º Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 11ª

Resolução por parte do 2º Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 2º Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta dias), ou o montante em dívida, excluindo juros, exceda 50% do valor contratual.
2. No caso previsto no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao 1º Outorgante que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução com outros fundamentos, que não o mencionado no n.º 1 da presente cláusula, é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo 2º Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Clausula 12ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Clausula 13ª

Vigência

O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

Cláusula 14ª

Comunicações e notificações

As comunicações entre as partes contraentes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, salvo se ocorrer qualquer constrangimento que impossibilite o seu uso e seja comunicado antecipado e telefonicamente à outra parte, o meio alternativo a utilizar.

Cláusula 15ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato que vier a ser celebrado é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

Cláusula 16ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo CCP e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

O 1º OUTORGANTE

**JOSE MANUEL
MARTINS DOS SANTOS**

Assinado de forma digital por
JOSE MANUEL MARTINS DOS
SANTOS
Dados: 2025.01.29 00:36:04 Z

O 2º OUTORGANTE



